



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- LEI COMPLEMENTAR N° 213, DE 3 DE OUTUBRO DE 2025 -

“Dá nova redação ao art. 2º da Lei Complementar nº 121, de 14 de fevereiro de 2014.”.....

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar nº 121, de 14 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

§ 1º

I – Nas escolas de ensino fundamental – anos iniciais, com atendimento em tempo parcial, a duração da hora-aula será de 57 (cinquenta e sete) minutos com 15 (quinze) minutos de intervalo, contemplando a jornada de 5 (cinco) horas diárias por período.

§ 2º.....

§ 3º.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 3 de outubro de 2025.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.

THAÍS HELENA ZERO DE OLIVEIRA PEREIRA.

Secretaria Municipal de Governo.

crab/.